

CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO n. 38/2007/ENSINO DE GRADUAÇÃO

Aprova os procedimentos de recuperação de conteúdos e avaliação da aprendizagem do Curso de Direito.

A Presidente da Câmara de Ensino de Graduação, no uso de suas atribuições, tendo em vista o parecer favorável da Dietoria da UNA e a decisão o do Colegiado da Câmara no dia 25 de outubro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os procedimentos de recuperação de conteúdos e avaliação da aprendizagem, propostos pelo Colegiado do Curso de Direito.

Art. 2º - Os procedimentos propostos vigirão até o final do 1º semestre/2008, quando se procederá a reavaliação preconizada no artigo 189 do Regimento Geral da UNESC.

Art. 3º - Caberá à Unidade Acadêmica e à Coordenação do Curso a responsabilidade pela verificação do cumprimento da implementação dos procedimentos referidos, apoiando os docentes em suas necessidades.

Art. 4º - Os procedimentos propostos constituem anexo desta Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Criciúma, 25 de outubro de 2007.

PROF^a NEIDE INÊS GHELLERE DE LUCA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

**ANEXO DA RESOLUÇÃO n. 38/2007/ENSINO DE GRADUAÇÃO
PROCEDIMENTOS DE RECUPERAÇÃO DE CONTEÚDOS E AVALIAÇÃO DA
APRENDIZAGEM DO CURSO DE DIREITO**

RESOLUÇÃO CD n. 01/2007

Aprova a regulamentação específica referente aos procedimentos e às formas de avaliação processual estabelecida no art. 87 do Regimento Geral da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

O Presidente do Colegiado de curso de graduação em Direito, Unidade Acadêmica de Ciências Sociais Aplicadas, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o decidido pelo Colegiado do Curso, reunido nos dias 18 e 20 de julho de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a regras específicas sobre avaliação processual, sujeitas à homologação da instância superior, conforme o disposto no art. 87 do Regimento Geral da Universidade do Extremo Sul Catarinense.

Art. 2º - A avaliação processual estabelecida no art. 87 do Regimento Geral da Universidade do Extremo Sul Catarinense em consonância com o Projeto Político Pedagógico do Curso de Direito deverá ser norteada pelas seguintes diretrizes

I - Excelência acadêmica vinculada à efetiva aprendizagem do discente.

II - Primazia do senso crítico, de atitudes pautadas na ética e em questionamentos fundamentados.

III - Co-responsabilidade entre alunos e professores na consecução das metas estabelecidas no plano de ensino e no processo de aprendizagem dos conteúdos de cada disciplina.

IV - Fomento do raciocínio conceitual, de forma a consolidar os conteúdos.

V - Estímulo ao hábito de leitura e reflexão profundas, primando pela leitura de textos de cada campo do conhecimento trabalhado.

VI - Valorização de projetos alternativos como elementos fundamentais para uma prática pedagógica emancipatória, desde que amparados nos objetivos da disciplina, do curso e da Universidade.

Art. 3º - Além dos instrumentos de avaliação permitidos pela legislação pertinente, os meios de avaliação, em sintonia com as diretrizes traçadas nesta normativa, serão:

I - Projetos inéditos de Pesquisa e extensão, bem como trabalhos de campo capazes de dinamizar a prática de ensino.

II - Trabalhos acadêmicos, tais como artigos, resenhas e fichamentos, obedecendo-se as normas da ABNT.

III - Instrumentos de avaliação de qualquer espécie que trabalhem “casos”, “situações-problema”, “encenações”, júris simulados e “desafios” que busquem aprofundar o campo de conhecimento da disciplina.

IV - Elaboração de parecer, petição, sentença e ementas para acórdãos, que poderão ser realizados desde a 1ª fase da graduação, de acordo com as competências e a habilidades exigidas em cada momento da vivência escolar do discente.

V - Exposição dos temas pesquisados em sala de aula, semana acadêmica e comunidade.

VI - Técnicas de trabalho em grupo e debates, tempestade de idéias, estudo dirigido e trabalhos extra-classe.

VIII - Prova objetiva, dissertativa e arguição oral, cujos conteúdos serão avaliados de forma cumulativa, entre outros.

Art. 4º - Conforme estabelece o Regimento Geral, as avaliações deverão ser em número de três, no mínimo, sendo pelo menos duas individuais, com o registro da nota de zero a dez, com aprovação para aqueles que obtiverem média final aritmética igual ou superior a 6,0.

Art. 5º - A recuperação de aprendizagem aos discentes será realizada quando da entrega da avaliação ou em momento previamente estipulado pelo professor.

Art. 6º - Para o discente que não alcançou média final aritmética igual ou superior a 6,0, haverá uma nova oportunidade de avaliação, que será concedida para substituir as notas de desempenho mais baixo, sempre de forma cumulativa e dentro da carga horária pré-estabelecida.

Art. 7º - Irresignado com o resultado de uma avaliação, cabe ao aluno exclusivamente pedido de reconsideração dirigido ao docente responsável pela disciplina no prazo de 48 horas após a entrega do instrumento de avaliação. O pedido, feito necessariamente por escrito, deverá ser amplamente fundamentado, sob pena de não ser conhecido.

§ 1º - Apenas em caso de alegação de erro do docente poderá o aluno recorrer - após não ter obtido provimento no pedido de reconsideração - à Coordenação do curso, que poderá constituir banca revisora;

§ 2º - O recurso à Coordenação, feito em até quarenta e oito horas após a notificação da resposta do pedido de reconsideração feito ao docente, também deverá ser amplamente fundamentado e por escrito, indicando com clareza os itens da avaliação que estão sendo objeto de questionamento e devidamente instruído.

Art. 8º - A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Criciúma, 20 de julho de 2007.

**CARLOS MAGNO SPRICIGO VENERIO
COORDENADOR DO CURSO DE DIREITO**

RESOLUÇÃO CD n. 02/2007

Altera o artigo 6º da Resolução CD n. 01/2007, em cumprimento ao que estabelece o art. 87 do Regimento Geral da UNESC.

O Presidente do Colegiado de Curso de Graduação em Direito, Unidade Acadêmica de Ciências Sociais Aplicadas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o decidido pelo Colegiado de Curso em reunião ocorrida no dia 22 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o artigo 6º da Resolução CD n. 01/2007, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 6º - Ao discente que não alcançar a média aritmética igual ou superior a seis, a que alude o artigo anterior, será concedida uma nova oportunidade de submeter-se à avaliação, com o objetivo de recuperar conteúdos e conceitos.

§ 1º - A nova avaliação deverá abordar cumulativamente os conteúdos vistos durante o semestre e deverá ser realizada dentro da carga horária pré-estabelecida para a disciplina.

§ 2º - O grau obtido na avaliação de recuperação substituirá todas as notas que lhe forem inferiores.”

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Criciúma, 22 de agosto de 2007.

**CARLOS MAGNO SPRICIGO VENERIO
COORDENADOR DO CURSO DE DIREITO**

Criciúma, 25 de outubro de 2007.

**PROFª NEIDE INÊS GHELLERE DE LUCA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**